

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE: WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR





SEGUNDA•FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2023 ANO XI | N $^{\rm o}$ 1335

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 171 DE 31 DE MARÇO DE 2023.ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 172 DE 03 DE ABRIL DE 2023. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 173 DE 03 DE ABRIL DE 2023. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSORA TÉCNICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 174 DE 03 DE ABRIL DE 2023. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 175 DE 03 DE ABRIL DE 2023. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSORA TÉCNICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 176 DE 03 DE ABRIL DE 2023. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 177 DE 03 DE ABRIL DE 2023. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 178 DE 03 DE ABRIL DE 2023. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 181 DE 03 DE ABRIL DE 2023. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR CLÍNICO DO HOSPITAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO №. 179 DE 03 DE ABRIL DE 2023. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DO CARGO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DE UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SERRA DO RAMALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO №. 180 DE 03 DE ABRIL DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DE UNIDADE ESCOLAR PERTENCENTE À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SERRA DO RAMALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

 PORTARIA № 03 DE 03 DE ABRIL DE 2023. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA RESPONDER ADMINISTRATIVAMENTE POR ESCOLAS MUNICIPAIS PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE: WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR





SEGUNDA•FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2023 ANO XI | N º 1335

PREGÃO ELETRÔNICO

- O AVISO DE LICITAÇÃO PE 010-2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FORMAÇÃO DE CURSO SOBRE NEUROCIÊNCIAS E APRENDIZAGEM, ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, TRIAGEM E DIAGNÓSTICO DOS TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO E ATENDIMENTOS DOS SERVIÇOS PSICOLÓGICOS E PEDAGÓGICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO/BA
- AVISO DE LICITAÇÃO PE 011-2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS INFANTIL EDUCATIVOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO/BA

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

o RATIFICAÇÃO IL 005-2023

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

• HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO IN 005/2023

RESOLUÇÕES

• RESOLUÇÃO Nº 24 DE 31 MARÇO DE 2023. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, ENCARREGADA DE ORGANIZAR O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR.

EDITAIS

• EDITAL N° 01/2023 . O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA.

PARECERES

- PARECER JURÍDICO № 02-2023
- PARECER № 23 DE 06 DE MARÇO DE 2023



SEGUNDA•FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2023 • ANO XI | Nº 1335



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 171 DE 31 DE MARÇO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 536 de Decreto:

, no uso de suas atribuições legais, 21 de dezembro de 2022, edita o seguinte

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ (Cinquenta mil reais) a saber:

50.000,00

Dotações Suplementares

0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.102 - MANTER, APOIAR E FORTALECER O PROGRAMA AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

3.1.90.11.00 / 1604 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

50.000,00

Total por Ação: 50.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 50.000,00

Total Suplementado: 50.000,00

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.034 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE/ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.1.90.11.00 / 1600 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

50.000,00

Total por Ação: 50.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 50.000,00

Total Anulado: 50.000,00

SIAFIC - Página: 1 de 2

SERVICE DUMANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 31 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, em 31 de março de 2023.

ANDERSON DA CRUZ SANTOS Tesoureiro

CPF: 034.565.865-58

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeito Municipal CPF: 026.881.125-38





ESTADO DA BAHIA SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho–BA. CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: cmeserradoramalho@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO-BA

DECRETO Nº 172 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação – CME e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO,

ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, pelo presente Decreto, os membros titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Educação – CME, abaixo relacionados, que passa a ser constituído na seguinte composição:

I – Representantes da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:

- Titular: Inaiara Alves Rolim;
- Suplente: Selma de Jesus Souza.

II – Representantes dos Professores de escolas públicas:

- Titular: Alécio Rogerio Santos Souza;
- Suplente: Edcarlos Rodrigues de Souza.

III – Representante de pais de alunos:

- Titular: Shirley Gonçalves de Souza
- Suplente: Nayane dos Santos Barreto.

IV - Representante dos Diretores das escolas:

- Titular: Romerito da Silva Oliveira;
- Suplente: Lucineide Souza Lapa.





ESTADO DA BAHIA SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho–BA. CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: cmeserradoramalho@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO-BA

V - Representantes da Rede Estadual de Ensino:

- Titular: Cristini Maria Guedes Santos;
- Suplente: Jussimária Viana Braga.

VI – Representantes de estudantes:

- Titular: Ana Maria Ricardo Rodrigues;
- Suplente: Lara Raissa Silva Leal.

VII - Representantes do Ensino Superior:

- Titular: Raquel de Souza Dias Soares;
- Suplente: Elaine Alves Santos.

VIII – Representantes de Escolas Indígenas e Quilombolas:

- Titular: Lucineide Pereira Nunes Reis;
- Suplente: Jurema Dias de Souza.

IX - Representantes do Fórum Municipal de Educação:

- Titular: Jeane Rufina de Souza Silva;
- Suplente: Célia Batista Lima.

X – Representantes da Rede Privada de Ensino:

- Titular: Silvânia Alves da Cruz;
- Suplente: Maria Aparecida Rodrigues da Silva.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Serra do Ramalho, Bahia, 03 de abril de 2023.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL



SEGUNDA•FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2023 • ANO XI | N º 1335



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO Nº 173 de 03 de abril de 2023.

"Dispõe sobre a nomeação do CARGO DE ASSESSORA TÉCNICA na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Srª JAQUELINE CRUZ DA SILVA, para exercer o cargo de ASSESSORA TÉCNICA na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Serra do Ramalho-BA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 03 de abril de 2023.



SEGUNDA•FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2023 • ANO XI | N º 1335



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO Nº 174 de 03 de abril de 2023.

"Dispõe sobre a nomeação do CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Srº LIOBINO MOREIRA MARTINS, para exercer o cargo de ASSESSOR TÉCNICO na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Serra do Ramalho-BA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 03 de abril de 2023.



SEGUNDA•FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2023 • ANO XI | Nº 1335



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO Nº 175 de 03 de abril de 2023.

"Dispõe sobre a nomeação do CARGO DE ASSESSORA TÉCNICA na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr^a TATIELE MOREIRA DA SILVA, para exercer o cargo de ASSESSORA TÉCNICA na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serra do Ramalho-BA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 03 de abril de 2023.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98 SERRA DO RAMALHO Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho - Ba CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO Nº 176 de 03 de abril de 2023.

"Dispõe sobre a nomeação do CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO na Secretaria Municipal de Governo do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Srº DARILIO FERNANDO DOS SANTOS, para exercer o cargo de ASSESSOR TÉCNICO na Secretaria Municipal de Governo do Município de Serra do Ramalho-BA.

> Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 03 de abril de 2023.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO Nº 177 de 03 de abril de 2023.

"Dispõe sobre a nomeação do CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO na Secretaria Municipal de Governo do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Srº RONNE MARCOS FERNANDES DE AZEVEDO, para exercer o cargo de ASSESSOR TÉCNICO na Secretaria Municipal de Governo do Município de Serra do Ramalho-BA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 03 de abril de 2023.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO Nº 178 de 03 de abril de 2023.

"Dispõe sobre a nomeação do CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO na Secretaria Municipal de Governo do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Srº APARECIDO SOARES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de ASSESSOR TÉCNICO na Secretaria Municipal de Governo do Município de Serra do Ramalho-BA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 03 de abril de 2023.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98 SERRA DO RAMALHO Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho - Ba CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO Nº 181 de 03 de abril de 2023.

"Dispõe sobre a nomeação do CARGO DE DIRETOR CLÍNICO DO HOSPITAL na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Srº JEFFERSON NOVAIS GOMES, para exercer o cargo de DIRETOR CLÍNICO DO HOSPITAL na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serra do Ramalho-BA.

> Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 03 de abril de 2023.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO №. 179 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO e NOMEAÇÃO do cargo vice-diretor escolar de Unidades pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Serra do Ramalho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal nº 521 de 12 de setembro de 2022 que "Dispõe sobre a Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Serra do Ramalho, Estado da Bahia e dá outras providências",

CONSIDERANDO o art. 72 da Lei nº 521/2022 que alterou os artigos nº 74 e 75 da Lei Municipal nº 282, de 30 de junho de 2010 que "Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Portaria do Conselho Municipal de Educação nº 01/2023 que: "Dispõe sobre a classificação por porte das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Serra do Ramalho, Estado da Bahia"

CONSIDERANDO o art. 5º do Decreto n 079/2023 que diz: " As vacâncias de cargos de diretor(a) e/ou vice-diretor(a) com mandatos em vigência, e o surgimento de vagas devido à alteração de porte de unidade escolar durante o primeiro semestre de 2023, serão tratadas com a excepcionalidade da nomeação pro tempore."

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADA do cargo de vice-diretora escolar em razão da alteração para porte menor da unidade escolar:

KELLY ANDRÉ DE ALMEIDA CARAÍBA - Creche Proinfância Pequeno Aprendiz (Agrovila 09)

Art. 2º - Fica NOMEADA pro tempore para o cargo de vice-diretora escolar em razão da alteração para porte maior da unidade escolar:

SIMONE SANTOS DA SILVA - Escola de 1º grau Bom Jesus (Agrovila 07)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 03 de abril de 2023.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO Nº. 180 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo de vice-diretor escolar de Unidade Escolar pertencente à Rede Municipal de Ensino de Serra do Ramalho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal nº 521 de 12 de setembro de 2022 que "Dispõe sobre a Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Serra do Ramalho, Estado da Bahia e dá outras providências",

CONSIDERANDO o art. 72 da Lei nº 521/2022 que alterou os artigos nº 74 e 75 da Lei Municipal nº 282, de 30 de junho de 2010 que "Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho e dá outras providências";

CONSIDERANDO a exoneração à pedido do servidor que ocupava o cargo de vice-diretor escolar da Escola Sagrado Coração de Jesus - Agrovila 10

CONSIDERANDO o art. 5º do Decreto n 079/2023 que diz: "As vacâncias de cargos de diretor(a) e/ou vice-diretor(a) com mandatos em vigência, e o surgimento de vagas devido à alteração de porte de unidade escolar durante o primeiro semestre de 2023, serão tratadas com a excepcionalidade da nomeação pro tempore."

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADO pro tempore para o cargo de vice-diretor escolar o servidor:

JAILTOM MARQUES DA COSTA - Escola Sagrado Coração de Jesus (Agrovila 10)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 03 de abril de 2023.



PORTARIAS





Estado da Bahia Fundo Municipal de Educação - FME C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61

SERRA DO RAMALHO Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA

TRANSPARÍNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR CEP - 47,630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail; smecd.sr@gmail.com



PORTARIA Nº 03 DE 03 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a designação de servidor responsável para responder administrativamente por escolas municipais pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DO MUNICIPIO DE SERRA DO RAMALHO - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas nos termos do art. 205 da Constituição Federal de 1988; no Inciso IV do Artigo 9º e artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9394/96; na Lei nº 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE; na Lei Estadual nº. 13.559 de 11 de maio de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE do Estado da Bahia; na Lei nº 375 de 18 de agosto de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação - PME,

CONSIDERANDO o art. 72 da Lei nº 521/2022 que alterou os artigos nº 74 e 75 da Lei Municipal nº 282, de 30 de junho de 2010 que "Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho e dá outras providências";

CONSIDERANDO o art. 5º do Decreto nº 79/2023 que diz: "As vacâncias de cargos de diretor(a) e/ou vice-diretor(a) com mandatos em vigência, e o surgimento de vagas devido à alteração de porte de unidade escolar durante o primeiro semestre de 2023, serão tratadas com a excepcionalidade da nomeação pro tempore.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, pro tempore, a seguinte servidora para responder administrativamente pela Unidade Escolar Municipal pertencente ao Sistema Municipal de Educação de Serra do Ramalho-BA:

1 – ESCOLA MUNICIPAL AIRTON SENA (Comunidade de Barreiro Grande) Roseane Barbosa Soares

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

ra do Ramalho- BA, 03 de abril de 2023.

JEAN CARLOS FERREIRA DOURADO Secretário Municipal de Educação SEGUNDA•FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2023 • ANO XI | Nº 1335





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ №: 16.417.784/0001-98 Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 010/2023

O Município de Serra do Ramalho torna público que será realizada a seguinte licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - Contratação de empresa para a Prestação de Serviços Especializados em Formação de Curso sobre Neurociências e Aprendizagem, Atendimento Educacional Especializado, Triagem e Diagnóstico dos Transtornos do Neurodesenvolvimento e Atendimentos dos Serviços Psicológicos e Pedagógicos para a Secretaria Municipal de Educação do município de Serra do Ramalho/Ba. Início da sessão de disputa no dia 14.04.2023 às 10:00hs. Serra do Ramalho/Ba. O edital e demais informações poderão ser obtidas no site: www.licitacoes-e.com.br e na Prefeitura Municipal das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Informações através do tel: (77) 3620-1198 e do email: licitaserradoramalho@hotmail.com, ou na Comissão Permanente de Licitação sito à Rua Acre, s/nº - Centro - Serra do Ramalho - Ba, 04 de Abril de 2023 - Paulo Vicente de Oliveira - Pregoeiro.



SEGUNDA•FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2023 • ANO XI | Nº 1335





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98 Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

O Município de Serra do Ramalho torna público que será realizada a seguinte licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - Contratação de Empresa para Fornecimento de Brinquedos Infantil Educativos para a Secretaria Municipal de Educação do município de Serra do Ramalho/Ba. Início da sessão de disputa no dia 14.04.2023 às 11:00hs. Serra do informações poderão ser edital e demais www.procedebahia.com.br/ba/serradoramalho, no link: www.licitacoes-e.com.br e na Prefeitura Municipal das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Informações através do tel: (77) 3620-1198 e do email: licitaserradoramalho@hotmail.com, ou na Comissão Permanente de Licitação sito à Rua Acre, s/nº - Centro - Serra do Ramalho - Ba, 04 de Abril de 2023 - Paulo Vicente de Oliveira - Pregoeiro.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ №: 16.417.784/0001-98 Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO - BAHIA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE de Licitação n.º 005/2023 – Processo Administrativo n.º 024/2023 – Contratante: Município de Serra do Ramalho – Bahia – CNPJ nº. 16.417.784/0001-98. Contratado: GOVE LICITAÇÕES E CONSULTORIA LTDA – CNPJ nº 48.684.581/0001-54. Objeto: Contratação de Escritório de Advocacia com experiência para prestar serviços especializados de Consultoria e Assessoria Técnica em Licitação e Contratos Públicos para atendimento das necessidades do município de Serra do Ramalho – Ba. Vigência do contrato: 31.12.2023. Dotação Orçamentária: 05-2005-2006-339039-339035. Valor global do contrato: R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais). Base Legal: Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21. RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação para o objeto mencionado. Serra do Ramalho – Bahia, 15.02.2023. Eli Carlos dos Anjos Santos – Prefeito Municipal.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98 Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 024/2023

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023

Em face do parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica do Município ao Processo de Inexigibilidade nº 005/2023, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, **Homologo** o resultado apresentado e **Adjudico** em favor da empresa **GOVE LICITAÇÕES E CONSULTORIA LTDA - CNPJ nº 48.684.581/0001-54**, autorizando a contratação e emissão do competente empenho, nas condições constantes da proposta apresentada.

Serra do Ramalho – BA, 15 de Fevereiro de 2023

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE <mark>SE</mark>RRA DO RAMALHO – BA CONSELHO MUNCIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO nº 24 DE 31 MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, ENCARREGADA DE ORGANIZAR O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR.

O CONSELHO MUNICIPALDOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE DE SERRA DO RAMALHO- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 540 de 30 de março de 2023 na Resolução nº231/2022 do CONANDA, no seu Regimento Interno, e conforme deliberado na reunião ordinária do CMDCA de 31 de março de 2023.

RESOLVE

- Art. 1º. CONSTITUIR, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA a Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Serra do Ramalho/BA.
- Art.2°. A Comissão Especial Eleitoral (CEE) é composta pelos seguintes Conselheiros:
- a) Josciel Rodrigues Filgueira - Representante do Poder público;
- b) Virgínia Maria Ferreira Nabuco de Abreu - Representante do Poder público;
- c) Ednaldo Santos Souza - Representante da Sociedade Civil;
- d) Nelma Ramos de Carvalho - Representante da Sociedade Civil.
- §1°. Fica designada a Conselheira Edinês da Silva Rocha para exercer a função de coordenadora.
- §2°. Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído pela Conselheira: Elisângela Casusa dos Santos.
- §3°. Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído pelo Conselheiro: Marcos Pires de Carvalho.
- Art.3°. Compete à Comissão Especial Eleitoral:





- I. Conduzir o processo de escolha dos membros titular e suplentes do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 01/2023, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;
- II. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- III. Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa previstos no edital;
- IV. Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- V. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação;
- Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- VII. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- VIII. Providenciar a confeçção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- IX. Escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- X. Selecionar e requisitar, preferencialmente junto ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha:
- XI. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- XII. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- Notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- XIV. Divulgar amplamente o pleito à população, como auxílio do CMDCA e do Poder



SEGUNDA•FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2023 • ANO XI | Nº 1335



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO – BA CONSELHO MUNCIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XV. Resolver os casos omissos.

Art. 4°. Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Os formulários de recursos estarão disponíveis nos anexos do edital nº 01/2023.

Art. 5°. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art.6°. Esta Resolução foi emitida com base na deliberação do Colegiado em reunião ordinária do CMDCA realizada em 31 de março de 2023 e entra em vigor na data de sua publicação.

Josciel Rodrigues Filgueira
Decreto nº 152 de 16 de março de 2023
Presidente do CMDCA

Kadrigues Tilgueira

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE





PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO – CONSELHO TUTELAR DE SERRA DO RAMALHO – BA

EDITAL Nº 01/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, No uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº8. 069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal Nº540 de 30 de março de 2023 a Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e seu Regimento Interno, TORNA PÚBLICO o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar referente ao quadriênio 2024/2027, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na Lei nº 8.069/90 (ECA).
- 1.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra do ramalho (CMDCA) na reunião ordinária do CMDCA realizada dia 23 de março.
- 1.3 A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 24/2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.
- 1.4 O processo destina-se à escolha de 05(cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Tutelar do Município de Serra do Ramalho, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, nos termos dos artigos 132° do ECA e 6° da Resolução 231/2022 do CONANDA.
- 1.5 O prazo de inscrições se encontra no item 6 deste edital. Os interessados devem preencher os requisitos, providenciar a impressão dos anexos pertinentes e juntamente com a cópia dos documentos solicitados e proceder com a entrega na Sede do CMDCA localizada





no Controle Social em endereço e horários previstos neste edital.

1.6 Por força do disposto no art.5°, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

- 2.1 Nos termos do disposto no art.133 da Lei n°8.069/1990 e art.39 da Lei Municipal n° 540 de 30 de março de 2023 são exigidos os seguintes requisitos para a candidatura:
- a) Reconhecida idoneidade moral, atestada por 02 (duas) pessoas alistadas eleitoralmente neste Município de Serra do Ramalho, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco da Lei Municipal nº 540 de 30 de março de 2023 mediante preenchimento de declaração constante no anexo II deste edital;
- b) Idade superior a vinte e um anos;
- c) Residir no Município, mediante comprovação de residência, através de comprovantes (água, luz, telefone, gás e outros) ou declaração de residência;
- d) Ter escolaridade mínima de Ensino Médio Completo, concluído até a data da inscrição, comprovada mediante Diploma de Conclusão ou declaração emitida por estabelecimento de ensino;
- e) Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- f) Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- g) Não ser ocupante de Cargo Público Municipal de provimento em Comissão;
- h) Não ser detentor de cargo eletivo;
- i) Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- Não incidir nas hipóteses do art. 1°, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990
 (Lei de Inelegibilidade);
- Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política dos direitos da criança e do adolescente;
- m) Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n.8.069/1990 "São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho,





padrasto ou madrasta e enteado"; "Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca"

- 2.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, cópias dos seguintes documentos:
- Ficha de Inscrição constante no anexo I deste Edital;
- b) Documento reconhecido como identificação (RG, CTPS, CNH...);
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Comprovante de residência ou declaração de residência;
- e) Certidão de quitação eleitoral, disponível em: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
- f) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual, disponível em: https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu
- g) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal, disponível em: https://sistemas.trfl.jus.br/certidao/#/solicitacao
- h) Certidão negativa da Policia Civil da Bahia, disponível em: http://www.ba.gov.br/antecedentes/
- i) Declaração de idoneidade moral (anexo II deste edital);
- j) Declaração de comprovação de experiência na área da infância e adolescência (anexo III deste edital);
- 2.3 O candidato servidor público municipal efetivo deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.
- 2.4 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

DO CARGO

- 3.1 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
- 3.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
- 3.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência





para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

- 3.4 Os 5 (cinco) candidatos que obtiver em maior número de votos em conformidade com o disposto neste edital assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 3.5 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- 3.6 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo			Vagas	Carga Horária Vencimentos
				30h, sem prejuízo do R\$ 01 (Um) salário
Membro	do	Conselho	05	atendimento em regime de mínimo e meio
Tutelar				sobreaviso. vigente.

- 3.7 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar funcionará conforme estabelecido no Regimento Interno, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, mediante escalas de plantão.
- 3.8 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 540 de 30 de março de 2023.
- 3.9 Nos termos da Lei Municipal nº 540/2023 é assegurado ao Conselheiro Tutelar o direito a: cobertura previdenciária; II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; III licença-maternidade; IV licença-paternidade; V gratificação natalina; VI Licença para tratamento de saúde; VIII- Licença para tratamento de saúde por acidente em serviço; Licença para tratamento de saúde em pessoa da família e IX Diárias;
- 3.10 Sendo o candidato eleito servidor público municipal de cargo efetivo, este deverá optar entre a remuneração da função de conselheiro ou a remuneração do seu cargo público, sendo o seu afastamento regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Serra do Ramalho.
- 4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA
- 4.1 Em anexo ao presente edital constará o cronograma detalhado dos prazos e atividades.





- 4.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as seguintes etapas:
- a) Inscrição para registro das candidaturas;
- Prova de Conhecimentos específicos de caráter classificatório;
- c) Divulgação dos candidatos aptos e reunião pública para firmar compromisso;
- d) Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Serra do Ramalho

DOS IMPEDIMENTOS

- 5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº8. 069/90, art.65 e seguintes da Lei Municipal nº 540 de 30 de março de 2023 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.
- Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
- 5.3 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 05 de abril de 2023 abril a 05 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h: 00 às 12:00h e das 14h:00 às 17:00h, na Sala dos Conselhos ou Recepção localizada na rua do Antigo Hospital, Bairro Santa Eulália, ao lado do prédio do Bolsa Família e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
- 6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- 6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.





- No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura (vide anexos do edital), além dos documentos previstos no item 2 (dois) deste edital.
- 6.5 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 540 de 30 de março de 2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 6.6 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 2 (dois) deste Edital.
- 6.7 A inscrição é gratuita.
- 6.8 Fica por conta do candidato a impressão de todos os documentos necessários à inscrição. Em caso de hipossuficiência comprovada mediante requisição, tais documentos poderão ser impressos na Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- 6.10 Caberá à Comissão Especial Eleitoral decidir, excepcionalmente, sobre a possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
- 6.11 Caso a inscrição seja indeferida por falta de documentos, dentro do prazo recursal, pode o candidato apresentar a documentação faltante.
- 6.12 É dever do candidato acompanhar todas as publicações inerente a este processo de escolha no diário oficial do Município e meios de comunicação oficial.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- 7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.
- 7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- 7.3 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.



SEGUNDA•FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2023 • ANO XI | Nº 1335



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA

- 7.4 A Comissão Especial compete, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 540 de 30 de março de 2023 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 7.5 A relação de inscrições deferidas e indeferidas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 15 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 7.6 Publicada a lista definitiva dos candidatos habilitados, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período 23 a 29 de maio de 2023, no horário de atendimento ao público, no Controle Social localizada na sede dos conselhos, (na rua do antigo hospital, bairro Santa Eulália), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: cmdca.serradoramalho@gmail.com.
- 7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 05(cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a junta de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 27/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no Controle Social localizada na sede dos conselhos, (na rua do antigo hospital, bairro Santa Eulália), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca.serradoramalho@gmail.com
- 7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
- 7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverão ocorrer até dia 27 de junho de 2023 nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.





DA PROVA DE CONHECIMENTOS

- 8.1 No dia 23 de julho de 2023, das 09h: 00 às 12h: 00min, em local a ser definido e publicado, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), acesso: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm com 20 (vinte) questões objetivas, valendo 0,5 pontos cada questão, totalizando 10 (dez) pontos, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 5 (cinco)pontos, equivalente a 50% (cinquenta por cento).
- 8.2 Serão avaliados os conhecimentos sobre a legislação acima citada, com questões de múltipla escolha, sendo cobrada a legislação vigente ao momento da publicação deste edital.
- 8.3 O candidato deverá comparecer ao local de provas a partir das 08h:00 (abertura dos portões) até o prazo final 08h:50min (fechamento dos portões), munido de seu documento de identificação e caneta esferográfica fabricada em material transparente de tinta azul ou preta.
- 8.4 Até o dia 05/07/2023 será publicada resolução do CMDCA, com informações pertinentes e detalhadas relativas ao local de prova e demais procedimentos a serem observados.
- A divulgação das notas ocorrerá até o dia 26/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no prazo de 26/07/2023 a 31/07/2023, no horário de atendimento ao público, na Sala dos Conselhos localizada no Controle Social, na rua do antigo hospital, bairro Santa Eulália), admitindo-se o envio por meio eletrônico para o e-mail: cmdca.serradoramalho@gmail.com.
- 8.6 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 03/08/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
- 8.7 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
- 8.8 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverão ocorrer até o dia 11 de agosto de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.





DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 9.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- 9.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos, a encargo do candidato, constando apenas número, nome, foto do candidato e curriculum vitae.
- 9.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a reunião para firmar compromisso a ser realizada no dia 10/08/2023, mediante Resolução de convocação com horários e locais.
- 9.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- 9.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
- a) Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9°, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº64/1990(Lei de Inelegibilidade0); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- b) Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c) Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- d) Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- e) Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- f) Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- g) Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;





- i) Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;
- j) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais,
 que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- k) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- m) Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- n) Abuso de propaganda na internet em redes sociais.
- 9.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- 9.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- 9.8 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- 9.9 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- a) Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- b) Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- c) Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
- 9.10 Para o fim deste Edital, considera-se internet: o sistema constituído do conjunto de





protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

- a) Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- c) Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- e) Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multi plataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
- f) Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
- 9.11 No dia da eleição é vedado aos candidatos:
- Utilização de espaço na mídia;
- b) Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- c) Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- d) Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- 9.12 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- 9.13 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- 9.14 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 9.15 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão



notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- 9.16 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
- 9.17 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em beneficio próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

10. DA ELEIÇÃO

- Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- 10.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 08h: às 17h.
- 10.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 18/09/2023 publicados nos meios oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 10.4 Nos locais de votação deverão ser afixadas lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- 10.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- 10.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado, salvo mediante comprovação de regularidade no site da Justiça Eleitoral, hipótese em que o mesário deverá encaminhar o eleitor para a sala da Comissão Especial Eleitoral, para fins de averiguação da situação eleitoral.
- 10.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- 10.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- 10.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá





interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

- 10.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 10.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 10.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 10.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral.
- 10.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- 10.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 10.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 10.17 Na falta do Presidente assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
- 10.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, será entregue à Comissão Especial.
- 10.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
- a) Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- b) O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- s pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- 10.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento





de identidade deles à Comissão Especial até o dia 29/09/2023.

11. DA APURAÇÃO

- 11.1 A apuração dar-se-á no local de votação, em sala separada para tal finalidade, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos Candidatos, escrutinadores, do representante do Ministério Público, da Comissão Especial Eleitoral e sua assessoria.
- 11.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
- 11.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- 11.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 11.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- No caso de empate na votação será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS.

- 12.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em Resolução publicada nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
- 12.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal e pelo_s(a) Presidente do CMDCA em solenidade pública.
- 12.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.
- 12.4 Ocorrendo vacância do cargo assumirá o suplente que houver obtido o maior número





de votos.

- 12.5 Antes da posse, os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.
- 12.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 30 (trinta) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e terá acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

DO CALENDÁRIO

13.1 Segue o calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
Até dia 03/04/2023	Publicação do Edital
05/04/2023	
a	Prazo para realização de inscrição para o Processo de Escolha
05/05/2023	Unificado.
15/05/2023	Publicação da lista dos candidatos habilitados e inabilitados.
16/05 a 22/05	Abertura do prazo de recurso por parte dos candidatos inabilitados.
DA CR	Abertura do prazo para impugnação das candidaturas junto a
23/05 a 29/05	Comissão Especial Eleitoral, pela população geral, encaminhado - se
	cópia ao Ministério Público.
	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos
30/05 a 05/06	impugnados, com abertura do prazo de defesa.
	Realização da reunião da Comissão Especial para decidir sobre as
06/06	impugnações e recursos dos candidatos inabilitados.
	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e
09/06	indeferidos pela Comissão.
	Prazo para interposição de recurso à plenária do CMDCA sobre das
12/06 a 16/06	decisões da Comissão Especial.
	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação
19/06	acerca do resultado.







	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e
	indeferidas após julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia
27/06	ao Ministério Público.
	Publicação de Resolução pela Comissão Especial divulgando data
Até 05/07	local e horários para aplicação da prova.
23/07	Aplicação da Prova
24/07	Publicação do gabarito preliminar
26/07	Resultado da Prova
26 /07 a 31/07	Prazo para recursos em face do resultado da prova.
	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial
03/08	Eleitoral, após análise dos recursos e lista final dos candidatos
	habilitados, com cópia ao Ministério Público.
	Publicação da Resolução que trata dos procedimentos e os prazos
09/08	para processamento e julgamento das denúncias de prática de
	condutas vedadas durante o processo de escolha.
	Reunião para firmar compromisso – orientações acerca das condutas
10/08	vedadas.
	Resolução com lista de candidatos, nomes na cédula e número
11/08	eleitoral.
DA CR	IANÇA E DO ADOLESCENTE
11/08	Início da Campanha de Processo de Escolha Unificado.
18/09	Edital de convocação dos eleitores e divulgação do local de votação.
	Indicação pelos candidatos de fiscais e entrega de documentos para
25/09 a 27/09	atuarem no dia da eleição.
29/09	Reunião Pública – lacração das urnas (caso for urnas manuais).
01/10	ELEIÇÃO
02/10/2023	Publicação do resultado da eleição no Diário Oficial do município.
	, and the same of
16 e 17/11	Curso de formação

13.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao CMDCA promover alterações do calendário proposto neste edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA

- 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
- 14.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 540 de 30 de março de 2023, sem prejuízo das demais leis afetas.
- 14.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- 14.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- 14.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos são presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer Alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- 14.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
- O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 14.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- 14.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 14.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).
- 14.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Serra do Ramalho, 31 de março de 2023.

Joseph Radingus Filgura
Vosciel Rodrigues Filgueira
Presidente do CMDCA



1. DADOS PESSOAIS:



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA

ANEXO I- FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA.

Nome completo:		
Sexo: () masculino	RG:	CPF:
() feminino	Órgão Em	
Estado Civil:		ascimento:
Profissão:		The state of the s
2. ENDEREÇO RESIDENCIAL		
Rua:		
Bairro:		
Cidade:		
3. DADOS DE CONTATO		
Telefone residencial:	Telefone c	celular:
Email:		
4. POSSUI DEFICIENCIA – NEC	ESSIDADE	E PARA <mark>REALIZAÇÃO</mark> DA PROVA
() Não () Sim; Especificar:		DATROVA
Documentos apresentados () documento de identificação; () certidões negativas cíveis e critario de Justiça Federal; () Comprovante de residê declaração;	encia ou	() diploma ou histórico escolar ou declaração de conclusão de curso (cópia); () Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens); () Declaração de idoneidade moral;
() certidão de Nascimento ou casa	mento;	
Eu,		reencho todos os requisitos exigidos nele para
A	ssinatura de	o candidato







ANEXO II

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos o Sr.(a) , inscrito (a) no CPF sob o no ,há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta Irreprovável, residente e domiciliado neste Município, não sendo de nosso conhecimento nada que o(a) desabone até a presente data. Serra do Ramalho/BA ,_____ de _____ de 2023. Assinatura: Endereço: Zona: Seção: Assinatura: Título de Eleitor: Zona: Seção: Serra do Ramalho/BA,_____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato





Nome:

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

Profissão atua		I.I. I.	
Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades Desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do Tomador do Serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)
	3 (3)		
COI DA	CRIANÇA E	PAL DOS DIR DO ADOLES	EITOS CENTE

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. n°: 16417.784/0001-98

SERRA DO RAMALHO Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Parecer Jurídico nº 02/2023.

Serra do Ramalho - BA, 10 de março de 2023.

Põe-se sob a análise jurídica o presente parecer de n° 23 de 06 de 2023 elaborado pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) no qual versa acerca da Portaria n°01/2023 publicada pelo Conselho Municipal de Educação de Serra do Ramalho - BA que dispõe sobre a classificação por porte da Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Serra do Ramalho, Estado da Bahia.

Faz-se necessário destacar que cabe a esta Subprocuradora Fiscal opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo intervir na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública.

É o relatório, passo a opinar.

Fundamentação

O artigo 7° da Lei n° 521/2022 que dispõe sobre a Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Serra do Ramalho – BA, narra o seguinte:

Art. 7º- O Conselho Municipal de Educação emitirá anualmente ato próprio com a classificação de porte das unidades escolares conforme a quantidade de educandos, após a publicação dos resultados finais do Censo Escolar. Assim definido:

I. Porte A: Unidade Escolar que tenha de 50 até 99 educandos;

II. Porte B: Unidade Escolar que tenha de 100 até 249 educandos;

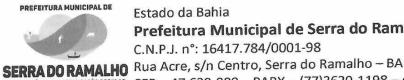
III. Porte C: Unidade Escolar que tenha de 250 até 699 educandos;

IV. Porte D: Unidade Escolar que tenha acima de 700 educandos.

Em observância a Portaria nº 1.047 de 27 de dezembro de 2022 do Ministério da Educação (MEC) e relatório emitido pelo Censo Escolar deste município, o artigo 6º, do Regulamento das Eleições para os cargos de Diretores e Vice-diretores nas unidades escolares municipais de Serra do Ramalho do ano de 2022, dispõe:

Art. 6°- Anualmente, após o fechamento do Censo Escolar, as Unidades de Ensino serão submetidas à análise quantitativa de alunos.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. n°: 16417.784/0001-98

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

critério estabelecido para indicação de sua classificação de porte conforme determina o art. 75 da Lei Municipal 282/2010 e, após validação através de Ato do Conselho Municipal de Educação-CME, poderá:

1. abrir novo processo administrativo para realização de eleições escolares para as escolas que, com nova análise, enquadrarem em um dos portes definidos na Lei supracitada.

II. instauração de processo administrativo para redução ou aumento de porte das Unidades de Ensino que se enquadrarem em um novo porte, tendo suas vagas de diretor e vice-diretores equiparados ao novo porte após posterior ato do Executivo Municipal.

De acordo com a classificação dos portes das unidades escolares, haverá uma fixação diferenciada do quantitativo de servidores nas funções de diretor e vice-diretor, conforme fixa o artigo 52 da Lei nº 521/2022, senão vejamos:

> Art. 52°- Para a fixação do número de funções de diretor e vice-diretor em cada uma das Unidades Escolares, serão observados os critérios caracterizados por porte conforme art. 7º desta Lei e assim estabelecido:

I. 01 (um) diretor para Escola de Porte A

II. 01 (um) diretor para Escola de Porte B:

III. 01 (um) diretor e (01) vice-diretor para Escolas de Porte C:

IV. 01 (um) diretor e 01 (um) vice-diretor (por turno de funcionamento) para Escola de Porte D.

Ainda o artigo 5° do Decreto nº 79/2023 assevera as regas do período de transição entre a Lei nº 282/10 e Lei nº 521/22 acerca dos cargos de diretor(a) e vice-diretor(a) das Unidades Escolares Públicas deste Município.

> Art. 5°- As vacâncias de cargos de diretor(a) e/ou vice-diretor(a) com mandatos em vigência, e o surgimento de vagas devido à alteração de porte de unidade escolar durante o primeiro semestre de 2023, serão tratadas com a excepcionalidade da nomeação pro tempore.

Conclusão

In casu, o Conselho Municipal de Educação (CME) com a devida observância ao arcabouço jurídico vigente, determinou a nova classificação do





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. n°: 16417.784/0001-98

SERRA DO RAMALHO Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Porte das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Serra do Ramalho – BA por meio de Portaria.

Ato contínuo, a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimento do Magistério Público Municipal (COGESP) ratificou em sua integralidade a Portaria em questão.

Pontuo que tais atos estão em consonância com as leis vigentes, e não havendo fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito, há a necessidade de nova classificação de porte de algumas Unidades Escolares, quais sejam: a redução do cargo de vice-diretor escolar da Creche Pró-Infância Pequeno Aprendiz em virtude da classificação do porte para "B" (100 até 249 educandos), a expansão da equipe gestora da Escola Bom Jesus para porte "C" em decorrência do quantitativo de alunos (250 até 699 educandos) e a classificação em porte "A" e consequentemente investidura no cargo de direto(a) escolar para as unidades escolares Creche Pequeno Polegar, Escola Maria Quitéria de Jesus Medeiros, Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, Escola Municipal Airton Senna, Escola Municipal José Caraíbas, Escola São José, Escola Municipal Tom Jobim e Escola Municipal Paulo Martins de Carvalho.

Preenchido os requisitos legais e não, será devida a gratificação e os pagamentos dos valores retroativos.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris* e sub censura, analisando apenas aspectos legais da consulta, resguardado ao órgão a decisão final.

S.M.J

É o parecer.

Graziele Ferreira A ADVOGADA QAB · BA 63.65.

GRAZIE E FERREIRA MAIA
Subprocuradora Fiscal
Decreto n° 064 de 11 de fevereiro de 2022
OAB/BA 63.655.





Estado da Bahia Sistema Municipal de Educação - SME Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho — Ba CEP — 47.630-000 — TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 23 DE 06 DE MARÇO DE 2023

PROCESSO: 23/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Portaria CME/SR nº 01/2023 - Porte das Escolas Municipais

HISTÓRICO:

No dia 01/02/2023, o Conselho Municipal de Educação de Serra do Ramalho, Estado da Bahia publicou a Portaria nº 01/2023 que: "Dispõe sobre a classificação por porte das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Serra do Ramalho, Estado da Bahia", matéria a ser apreciada por essa Comissão, conforme determina o art. 6º do Regulamento das eleições de 04/02/2022. No ato de escrituração, a referida análise recebeu a identificação de processo nº 23/2023. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 06/03/2023, os membros da COGESP analisaram as informações da referida portaria para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A análise da Portaria 01/2023, tem amparo legal no art. 6º do regulamento das eleições para os cargos de diretores e vice-diretores nas unidades escolares municipais de Serra do Ramalho, onde diz que:

Art. 6º Anualmente, após o fechamento do Censo Escolar, as Unidades de Ensino serão submetidas à análise quantitativa de alunos, critério estabelecido para indicação de sua classificação de porte conforme determina o art. 75 da Lei Municipal 282/2010 e, após validação através de Ato do Conselho Municipal de Educação-CME, poderá:

 abrir novo processo administrativo para realização de eleições escolares para as escolas que.

com nova análise, enquadrarem em um dos portes definidos na Lei supracitada. II. instauração de processo administrativo para redução ou aumento de porte das Unidades de Ensino que se enquadrarem em um novo porte, tendo suas vagas de diretor e vice-diretores equiparados ao novo porte após posterior ato do Executivo Municipal.

O ato emitido pelo CME/SR está em consonância com o que determina o art. 7º da Lei 521/2022 que diz:

O Conselho Municipal de Educação emitirá anualmente ato próprio com a classificação de porte das unidades escolares conforme a quantidade de educandos, após a publicação dos resultados finais do Censo Escolar. Assim definido: I. Porte A: Unidade Escolar que tenha de 50 até 99







Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Estado da Bahia

educandos; II. Porte B: Unidade Escolar que tenha de 100 até 249 educandos; III. Porte C: Unidade Escolar que tenha de 250 até 699 educandos; IV. Porte D: Unidade Escolar que tenha acima de 700 educandos"

A análise dessa comissão limita-se ao que tange sobre o reordenamento da quantidade de cargos e abertura ou não de novos processos eletivos, obedecendo o que diz o artigo 52 a lei supracitada:

> Art. 52 Para a fixação do número de funções de diretor e vice-diretor em cada uma das Unidades Escolares, serão observados os critérios caracterizados por porte conforme art. 7º desta Lei e assim estabelecido:

I. 01 (um) diretor para Escola de Porte A

II. 01 (um) diretor para Escola de Porte B:

III. 01 (um) diretor e (01) vice-diretor para Escolas de Porte C:

IV. 01 (um) diretor e 01 (um) vice-diretor (por turno de funcionamento) para Escola de Porte D.

Vale registrar que, nas medidas a serem adotadas pela administração deverão ser considerados os critérios de mérito e desempenho estabelecidos na Lei nº 521/2022 e ainda o que diz o Decreto 79/23 de 07/02/2023 que: Dispõe sobre as regras do período de transição entre a Lei nº 282, de 30 de junho de 2010 e Lei nº 521 de 12 de setembro de 2022 no que tange aos cargos de diretor(a) e vice-diretor(a) das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Serra do Ramalho, especialmente os artigos a saber:

> Art. 1º - Os diretores(as) e/ou vice-diretores(as) em exercício perceberão seus proventos na forma prevista da Lei em vigor no ato de realização do pleito até o final do seu mandato eletivo.

> Art. 5º - As vacâncias de cargos de diretor(a) e/ou vice-diretor(a) com mandatos em vigência, e o surgimento de vagas devido à alteração de porte de unidade escolar durante o primeiro semestre de 2023, serão tratadas com a excepcionalidade da nomeação pro tempore.

PARECER:

Após análise realizada no teor da referida portaria, conclui-se pelo seguinte:

- Que seja respeitada a nova classificação de porte da Creche Proinfância Pequeno Aprendiz, localizada na agrovila 09, e consequente redução do cargo de vice-diretor escolar;
- Que seja respeitada a nova classificação de porte da Escola Bom Jesus, localizada na Agrovila 07 e consequente ampliação da equipe gestora para 01 cargo de vice-diretor escolar;





Estado da Bahia Sistema Municipal de Educação - SME Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

- Que seja respeitada a nova classificação de porte das escolas: Creche Pequeno Polegar, Escola Maria Quitéria de Jesus Medeiros, Escola Mun. Nossa Senhora de Fátima, Escola Mun. Airton Senna, Escola Mun. José Caraíbas, Escola São José, Escola Mun. Tom Jobim e Escola Mun. Paulo Martins de Carvalho com consequente inclusão no próximo processo eletivo de investidura ao cargo de diretor(a) escolar.

É O PARECER

Jean Carlos Ferreira Dourado Secretário Municipal de Educação

Presidente de Comissão

Maria Montessore Medelros da S. Linnares Representante da Secretaria Municipal de Administração

Silvânia Alves da Croz

Representante dos titulares de cargos efetivos da carreira do Magistério Público Municipal

Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Serra do Ramalho-BA, em 06 de março de 2023.

Dinahy/Sitva Almeida

Representante da Secretaria Municipal de Administração

Gervásio dos Santos

Representante dos diretores das unidades municipais de Ensino

Odair Ledo Neves

Wedo

Representantes do Sindicato dos Servidores da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira Representante dos Pais que participa do

Conselho Municipal de Educação





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/61D7-B410-592D-FF6F-AEF3 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 61D7-B410-592D-FF6F-AEF3



Hash do Documento

3ef97913a6bc84da5740d31a8995d5c16407fe61641408f0ae0af8140a31c3db

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/04/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/04/2023 16:23 UTC-03:00